PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ

PERNAMBUCO

L E I Nº 678 /65

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu Decretou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogadas as Leis Nºs. 334 e 361 respectivamente de 30/10/59 e 30/3/60, nos Arts. 1º, 2º e 3º, que passarão a ter o seguinte teor:

Art. 2º - Fica instituida a taxa de 15% sôbre arrecadação do Imposto de Industria e Profissão / arrecadado pela Coletoria Estadual deste Município, devendo ser escriturado na rubrica propria a parte atribuida por Lei ao Estado 7% e 8% distribuido com os funcionarios lotados na referida Coletoria na base seguinte: Coletor 40%. Escrivão 30%. Auxiliar de Coletoria e Escrita 15%. Guardas 15% ratendos entre os referidos funcionarios, nesta base:

Art. 3º - A parcela de 8% a distribuir entre os funcionarios da Coletoria, referida no Art. 2º, será entregue ao Coletor ou quem suas vezes fizer, para distribuição na forma de Lei.

Art. 4º - Aos Guardas Arrecadadores, 5% (cinco) calculados sôbre sua arrecadação para a Prefeitura.

Sôbre o Rateio Geral
Coletor - 40%
Escrivão - 30%
Auxiliar - 15%
Guardas - 15%
Total - 100%

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 8 de junho de 1965.

a) Dr. Luiz Marques da Fonseca - Prefeito -

H/H